



## **Comissão de Medicina e Saúde da Federação Gaúcha de Futebol**

**Luciano B. Pires, Luciano C. Ramires e Paulo C. Petry**

### **Protocolo normativo sobre COVID-19\***

1. A comprovação de vacinação plena contra a Covid-19 será obrigatória para a elegibilidade de inscrição em súmula de jogo.
2. Os clubes devem enviar, para FGF, cópias do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, disponível no aplicativo ConecteSUS, para a validação do mesmo.
3. A validação do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 será concedida após o período de 14 dias da data de aplicação da dose de reforço, que se enquadra na faixa etária de atletas e comissão técnica, segundo os critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).
4. Os certificados de vacinação aprovados pela Comissão de Medicina e Saúde da FGF serão válidos para toda a competição.
5. Será mantida a obrigatoriedade da notificação compulsória, pelo responsável do clube, à Comissão de Medicina e Saúde da FGF de todos os casos de COVID-19, devidamente acompanhados dos resultados dos testes de diagnóstico (RT-PCR ou testes de Pesquisa de Antígenos Positivos), de atletas e comissão técnica, sem prejuízo da notificação compulsória às autoridades sanitárias.
6. De acordo com a Portaria Interministerial MPT/MS 17, publicada em 1º de abril de 2022, o autoteste para a detecção de antígeno do vírus SARS-CoV-2 tem caráter de triagem e



orientação. Assim, não serão aceitos autotestes realizados pelos departamentos médicos dos clubes para fins do diagnóstico da COVID-19 ou para abreviação do período do isolamento respiratório obrigatório de 07 dias. Os testes devem ser obrigatoriamente realizados por laboratórios ou farmácias, com laudos assinados pelos profissionais devidamente regulamentados pelas autoridades sanitárias.

7. O período obrigatório de isolamento respiratório nos indivíduos com teste positivo para COVID-19 é de 07 dias, a contar da data da coleta. O departamento médico terá a prerrogativa, às expensas do clube, de realizar o teste pesquisa de antígenos ou teste RT-PCR a partir do quinto dia, se o indivíduo estiver sem sintomas respiratórios, afebril e sem uso de medicamentos nas últimas 24 horas.

8. Para a liberação do atleta, é obrigatório o envio do teste de diagnóstico negativo, a partir do quinto dia, a contar da data da primeira coleta.

9. Ao clube que apresentar indivíduo com teste positivo, a Comissão de Medicina e Saúde da FGF recomenda a testagem em todo o elenco de atletas e comissão técnica, às expensas do clube, para segurança epidemiológica de todo o grupo.

10. Sobre o uso de máscaras, a Comissão de Medicina e Saúde da FGF sugere que sejam obedecidas as determinações das autoridades sanitárias de cada localidade.

11. O clube será responsável pela busca e ciência das normas sanitárias vigentes nos municípios em que atuará como visitante, pois o regulamento da FGF não se sobrepõe às normas das autoridades sanitárias locais.

12. Por tratar-se de uma doença de caráter dinâmico, a Comissão de Medicina e Saúde da FGF terá a prerrogativa de alterar o protocolo a qualquer momento e de acordo com a atualização das evidências científicas ou por determinação das autoridades sanitárias.

\* Adaptado da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).